

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-03/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM PRECOCE DE SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 36 (TRINTA E SEIS) MESES NASCIDAS EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-RS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único: A triagem de que trata o caput deste artigo consistirá na aplicação:

I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II – do questionário denominado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT), em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 17 DE JULHO
DE 2023.

Registre-se e Publique-se

MARNI EDIZA TRENTINI LEDUR

Primeira - Secretária

DAIANI MARIA

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-03/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Com o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar por profissionais da área mencionados anteriormente, irá oferecer a pessoa diagnosticada maior capacidade de aprendizado, maior socialização, maior aquisição linguística e redução do stress.

Espero contar com a concordância dos Edis, solicitando a aprovação da proposta que ora se apresenta.

ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER

Vereador